



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica, por trespasse, a Tecnostral — Sistemas Industriais, Limitada, a unidade da PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., constituída pelo estabelecimento designado «Escritórios».

Adjudica, por trespasse, a Tecnostral — Sistemas Industriais, Limitada, a unidade da PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., constituída pelo estabelecimento designado «Centro Social».

Adjudica à Sabawes, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo do «Armazém de Comércio Grossista de Maputo», unidade integrada na COGROPA, compreendendo o armazém localizado na Av. de Moçambique, Km1, no bairro de Chamanculo, e o direito de uso dos escritórios localizados na Rua do Depósito, n.º 550/12

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 158/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rafica Mahomed Adam.

Diploma Ministerial n.º 159/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Margueritte Marie Labistour Cruz.

Diploma Ministerial n.º 160/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Aziz.

Diploma Ministerial n.º 161/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ibrahim Mahomed Abdul Gani.

Diploma Ministerial n.º 162/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rosemine Banu Satar Mussa.

Diploma Ministerial n.º 163/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rehana Mamad Mussa.

Diploma Ministerial n.º 164/98:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Archad Abdul Satar Mussa.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E.

identificada, pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades não adjudicadas, procedeu-se a negociação particular ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, com a Tecnostral — Sistemas Industriais, Limitada, relativamente ao trespasse da unidade da empresa constituída pelo estabelecimento designado «Escritórios», situado na Rua Costa Serrão, n.º 138, na cidade da Beira.

Concluídas estas negociações, em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicado, por trespasse, a Tecnostral — Sistemas Industriais, Limitada, a unidade da PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., constituída pelo estabelecimento designado «Escritórios», cuja transmissão legal inclui o direito de arrendamento das instalações situadas na Rua Costa Serrão, n.º 138, na cidade da Beira.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquele estabelecimento ao adjudicatário.

Maputo, 12 de Agosto de 1998. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E. identificada, pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento dos activos da empresa no seu todo ou das suas unidades.

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades não adjudicadas, procedeu-se a negociação particular, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, com a Tecnostral — Sistemas Industriais, Limitada, relativamente ao trespasse da unidade da empresa constituída pelo estabelecimento designado «Centro Social», situado na Rua General Machado, n.º 150, 1.º andar, na cidade da Beira.

Concluídas estas negociações, em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicado, por trespasse, à Tecnostral — Sistemas Industriais, Limitada, a unidade da PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E., constituída pelo estabelecimento designado «Centro Social», cuja transmissão legal inclui o direito de arrendamento das instalações situadas na Rua General Machado, n.º 150, 1.º andar na cidade da Beira.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquele estabelecimento ao adjudicatário.

Maputo, 12 de Agosto de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a COGROPA identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para a alienação de cem por cento dos activos imobilizados da empresa no seu todo ou das suas unidades

No seguimento desse concurso e dando continuidade ao processo de privatização da empresa em relação às unidades não adjudicadas, foi aberto um novo concurso público para a alienação de cem por cento dos activos imobilizados das referidas unidades

Concluídas as negociações com a Sabawes, Limitada, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo do «Armazém de Comércio Grossista de Maputo», unidade integrada na COGROPA compreendendo o armazém localizado na Av. de Moçambique, Km1, no Bairro do Chamanculo, e o direito de uso dos escritórios localizados na Rua do Depósito n.º 550/12, do mesmo Bairro do Chamanculo, em Maputo.

Em ordem a definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada à Sabawes, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo do «Armazém de Comércio Gros-

sista de Maputo», unidade integrada na COGROPA, compreendendo o armazém localizado na Av. de Moçambique, Km1, no bairro do Chamanculo, e o direito de uso dos escritórios localizados na Rua do Depósito, n.º 550/12, no mesmo bairro do Chamanculo, em Maputo.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executora da Privatização da COGROPA, Raimundo Jorge Mattule, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade ao adjudicatário.

Maputo, 2 de Abril de 1998. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 158/98

de 2 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rafica Mahomed Adam, nascida a 10 de Outubro de 1959, em Maputo.

Ministério do Interior, em Maputo, 31 de Dezembro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 159/98

de 2 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Margueritte Marie Labistour Cruz, nascida a 20 de Janeiro de 1911, em Maupito.

Ministério do Interior, em Maputo, 3 de Junho de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 160/98

de 2 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Abdul Aziz, nascido a 6 de Maio de 1948, em Bhanvad — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 161/98
de 2 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ibrahim Mahomed Abdul Gani, nascido a 6 de Março de 1954, em Malawi.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998.— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 162/98
de 2 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rosemine Banu Satar Mussa, nascida a 3 de Junho de 1967, em Muecate.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998.— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 163/98
de 2 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Rehana Mamad Mussa, nascida a 22 de Janeiro de 1968, em Nacala.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998.— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial n.º 164/98
de 2 de Setembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Archad Abdul Satar Mussa, nascido a 21 de Setembro de 1968, em Muecate.

Ministério do Interior, em Maputo, 10 de Agosto de 1998.— O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Preço — 1656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE